



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
13/07/2013

Proposição
Medida Provisória nº 621/2013

Deputado *Ronaldo Leindo - Democratas / 150* autor

Nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
-----------------	--------------------	----------------------	------------	---------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....
.....

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, com tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde. (N.R)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade, obrigar a tradução juramentada nos exames dos requisitos do § 1º do art. 9º e não sua dispensa como exige o texto da Medida Provisória.

Essa medida trará maior segurança na tradução dos diplomas expedidos por instituição de educação superior estrangeira.

PARLAMENTAR

Ronaldo Leindo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013, às 15h40
Thiago Castro, Mat. 229754